



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1517/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor

Marcos Apolo Muniz

Secretário de Cultura do Estado do Amazonas

Assunto: Lei Aldir Blanc - Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
AM	HUMAITA	0926	29553	0926 - 29553
AM	MANICORE	0819	21871	0819 - 21871
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	0774	40873	0774 - 40873

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).

4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.

5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão

do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM
Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115159** e o código CRC **C245BD7C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115159



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1518/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
Evandro Milhomem
 Secretário de Cultura do Estado do Amapá

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
AP	CUTIAS	2825	64867	2825 - 64867

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “*o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.*”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).
4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.
5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão

do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM
Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115320** e o código CRC **D7073D33**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115320



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1519/2021/SECDEC/SECULT

À Senhora
Arany Santana
 Secretária de Cultura do Estado da Bahia

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
BA	ADUSTINA	4189	11375	4189 - 11375
BA	BONINAL	4180	13098	4180 - 13098
BA	DOM MACEDO COSTA	0563	65553	0563 - 65553
BA	GLORIA	0621	71474	0621 - 71474
BA	JUCURUCU	2159	35844	2159 - 35844
BA	MACAJUBA	4192	11058	4192 - 11058
BA	MADRE DE DEUS	3861	24324	3861 - 24324
BA	MIRANGABA	2305	15766	2305 - 15766
BA	MONTE SANTO	4498	14420	4498 - 14420
BA	NORDESTINA	4100	11201	4100 - 11201
BA	PLANALTINO	0946	28985	0946 - 28985
BA	PRESIDENTE DUTRA	2499	14068	2499 - 14068
BA	RIACHAO DO JACUIPE	0684	38929	0684 - 38929
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	0563	65552	0563 - 65552
BA	SATIRO DIAS	1072	33505	1072 - 33505

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as

transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).
4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.
5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115334** e o código CRC **21F1E55C**.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1520/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
Fabiano dos Santos Piúba
 Secretário de Cultura do Estado do Ceará

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
CE	APUIARES	0962	39585	0962 - 39585
CE	BATURITE	0334	28957	0334 - 28957
CE	BOA VIAGEM	0898	36476	0898 - 36476
CE	BREJO SANTO	0640	37910	0640 - 37910
CE	CHAVAL	3971	11329	3971 - 11329
CE	ITAITINGA	3880	22194	3880 - 22194
CE	JARDIM	2208	24905	2208 - 24905
CE	MAURITI	4555	20490	4555 - 20490
CE	MISSAO VELHA	2308	22747	2308 - 22747
CE	SAO BENEDITO	2606	22462	2606 - 22462
CE	SOBRAL	4272	30957	4272 - 30957

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).
4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.
5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115348** e o código CRC **84DBF133**.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1521/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
Fabricio Noronha
 Secretário de Cultura do Estado do Espírito Santo

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
ES	IBATIBA	3729	17213	3729 - 17213
ES	PONTO BELO	0802	19725	0802 - 19725

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).
4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.

5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115363** e o código CRC **4C9005FE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115363



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1522/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
César Moura
 Secretário de Cultura do Estado de Goiás

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
GO	BARRO ALTO	0668	43072	0668 - 43072
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	2738	42734	2738 - 42734

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, *“o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”*

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).
4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.

5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115366** e o código CRC **10B12C5E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115366



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1523/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
Anderson Lindoso
 Secretário de Cultura do Estado do Maranhão

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
MA	MUNICIPIO DE SAO LUIS	1611	54943	1611 - 54943
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	2651	35218	2651 - 35218
MA	BARAO DE GRAJAU	1491	15180	1491 - 15180
MA	BARRA DO CORDA	0782	35883	0782 - 35883
MA	CANDIDO MENDES	5794	20240	5794 - 20240
MA	COELHO NETO	1045	34051	1045 - 34051
MA	COLINAS	1312	33406	1312 - 33406
MA	CURURUPU	1053	29723	1053 - 29723
MA	DOM PEDRO	2031	22731	2031 - 22731
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	1119	35928	1119 - 35928
MA	TUNTUM	2743	27564	2743 - 27564

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).
4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.
5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115376** e o código CRC **1FAB14CB**.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
- www.turismo.gov.br

Ofício nº 1524/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
Leônidas Oliveira
Secretário de Cultura do Estado de Minas Gerais

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
MG	BERILO	4060	17568	4060 - 17568
MG	BOCAIUVA	0393	42409	0393 - 42409
MG	CARMO DO PARANAIBA	0502	31704	0502 - 31704
MG	CASCALHO RICO	0447	14388	0447 - 14388
MG	CONQUISTA	0455	22877	0455 - 22877
MG	COROMANDEL	0539	23541	0539 - 23541
MG	ESMERALDAS	2045	26176	2045 - 26176
MG	ESTRELA DO INDAIA	0266	20080	0266 - 20080
MG	FORMIGA	0212	48711	0212 - 48711
MG	GUARACIABA	0088	55037	0088 - 55037
MG	GUARANI	4582	11065	4582 - 11065
MG	IGARAPE	2122	37931	2122 - 37931
MG	IPIACU	0784	25520	0784 - 25520
MG	JAPONVAR	0902	37331	0902 - 37331
MG	LAMBARI	2245	20225	2245 - 20225
MG	LIMEIRA DO OESTE	0853	35661	0853 - 35661
MG	LUZ	1090	19750	1090 - 19750
MG	MORRO DA GARÇA	0103	68622	0103 - 68622
MG	MUZAMBINHO	0654	21316	0654 - 21316
MG	NEPOMUCENO	2338	19459	2338 - 19459
MG	PARA DE MINAS	0292	73681	0292 - 73681
MG	PIRACEMA	3808	11578	3808 - 11578
MG	QUARTEL GERAL	0688	24654	0688 - 24654
MG	RESSAQUINHA	0062	94997	0062 - 94997
MG	RIO PARANAIBA	1335	19157	1335 - 19157
MG	SÃO FRANCISCO DE SALES	0853	35784	0853 - 35784
MG	SÃO GOTARDO	0483	40098	0483 - 40098
MG	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	0194	70856	0194 - 70856
MG	SÃO JOÃO DEL REI	0162	84662	0162 - 84662
MG	SÃO JOÃO DO PARAISO	2633	25267	2633 - 25267
MG	TAPIRA	0210	66557	0210 - 66557
MG	TURVOLANDIA	0980	24784	0980 - 24784

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).

4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.

5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115382** e o código CRC **C74220D8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115382



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1525/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
João César Mattogrosso
 Secretário de Cultura do Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
MS	MUNICIPIO DE IVINHEMA	2188	22699	2188 - 22699
MS	AMAMBAI	0743	35539	0743 - 35539
MS	AQUIDAUANA	0123	43856	0123 - 43856
MS	BATAYPORA	2848	21107	2848 - 21107
MS	BELA VISTA	0267	24056	0267 - 24056
MS	CORGUINHO	2576	7041	2576 - 7041
MS	GLORIA DE DOURADOS	0793	18188	0793 - 18188
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	3950	27481	3950 - 27481

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem

recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).

4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.

5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115410** e o código CRC **41968F54**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115410



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1526/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
Alberto Machado
 Secretário de Cultura do Estado do Mato Grosso

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
MT	IPIRANGA DO NORTE	5980	8793	5980 - 8793
MT	MATUPA	3931	19876	3931 - 19876
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	2764	80945	2764 - 80945
MT	NOVA OLIMPIA	3644	36228	3644 - 36228
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	5916	13066	5916 - 13066
MT	POCONE	0662	29873	0662 - 29873
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	3989	38330	3989 - 38330
MT	RONDOLANDIA	4000	14036	4000 - 14036

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem

recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).

4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.

5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115424** e o código CRC **44ABB2B9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115424



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1527/2021/SECDEC/SECULT

À Senhora
Ursula Vidal
 Secretária de Cultura do Estado do Pará

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
PA	ABEL FIGUEIREDO	1342	26558	1342 - 26558

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).

4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido.**

5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115443** e o código CRC **7A8D9F69**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115443



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1528/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
Damião Ramos Cavalcanti
 Secretário de Cultura do Estado da Paraíba

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
PB	MONTADAS	5683	6780	5683 - 6780
PB	TAVARES	2714	20025	2714 - 20025

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).

4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.

5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115453** e o código CRC **63202FB1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115453



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1529/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
GILBERTO FREYRE NETO
 Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
PE	JOAO ALFREDO	2219	29235	2219 - 29235
PE	LAGOA DOS GATOS	2238	14927	2238 - 14927

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).

4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido.**

5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115462** e o código CRC **5A023E9D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115462



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
- www.turismo.gov.br

Ofício nº 1530/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
João Evaristo Debiasi
Secretário de Cultura do Estado do Paraná

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UI nº	Município	Agência	Conta corren	AG - CC
PR	ALTO PARANA	1424	17833	1424 - 17833
PR	BARRAÇAO	1055	27823	1055 - 27823
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	0866	41810	0866 - 41810
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	0531	156324	0531 - 156324
PR	BOM SUCESSO DO SUL	0495	84764	0495 - 84764
PR	BORRAZOPOLIS	0746	18795	0746 - 18795
PR	BRAGANEY	1797	22157	1797 - 22157
PR	CAFEARA	1765	23412	1765 - 23412
PR	CAMBARA	0317	32767	0317 - 32767
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	3848	33814	3848 - 33814
PR	CAMPO DO TENENTE	2543	37187	2543 - 37187
PR	CANTAGALO	4660	11292	4660 - 11292
PR	CARAMBEI	3048	33142	3048 - 33142
PR	CATANDUVAS	1759	17998	1759 - 17998
PR	CIDADE GAUCHA	0786	21773	0786 - 21773
PR	CRUZEIRO DO OESTE	0516	21625	0516 - 21625
PR	DIAMANTE D'OESTE	3632	17205	3632 - 17205
PR	FORMOSA DO OESTE	4509	3636	4509 - 3636
PR	IBAITI	0602	47544	0602 - 47544
PR	IBEMA	1350	22726	1350 - 22726
PR	IGUATU	0122	55249	0122 - 55249
PR	IRATI	0182	55476	0182 - 55476
PR	ITAUNA DO SUL	0620	23720	0620 - 23720
PR	JAPIRA	0602	47594	0602 - 47594
PR	LIDIANOPOLIS	2208	25070	2208 - 25070
PR	LOANDA	0520	23416	0520 - 23416
PR	MARILENA	0620	23719	0620 - 23719
PR	MARILUZ	4746	10300	4746 - 10300
PR	MATINHOS	3850	21779	3850 - 21779
PR	MAUA DA SERRA	1351	18460	1351 - 18460
PR	MEDIANEIRA	0735	52345	0735 - 52345
PR	MISSAL	3744	16153	3744 - 16153
PR	MORRETES	2327	15314	2327 - 15314
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	4750	3685	4750 - 3685
PR	PRADO FERREIRA	2195	21209	2195 - 21209
PR	PRIMEIRO DE MAIO	2504	14576	2504 - 14576
PR	PRUDENTOPOLIS	0972	43252	0972 - 43252
PR	QUARTO CENTENARIO	0847	41384	0847 - 41384
PR	QUERENCIA DO NORTE	2510	17183	2510 - 17183
PR	RAMILANDIA	2287	25597	2287 - 25597
PR	SANTA FE	4643	11596	4643 - 11596
PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	2635	21224	2635 - 21224
PR	SÃO MANOEL DO PARANA	0618	63915	0618 - 63915
PR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	4110	11282	4110 - 11282
PR	TEIXEIRA SOARES	4661	11022	4661 - 11022
PR	TELEMACO BORBA	0665	55976	0665 - 55976
PR	UBIRATA	0747	24664	0747 - 24664
PR	VERE	4789	10160	4789 - 10160
PR	XAMBRE	0645	68677	0645 - 68677

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).

4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.

5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM
Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115478** e o código CRC **DABFCCC8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115478



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1531/2021/SECDEC/SECULT

À Senhora
Danielle Barros
 Secretário de Cultura do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
RJ	BARRA MANSA	0469	69815	0469 - 69815
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0005	122053	0005 - 122053
RJ	RIO CLARO	2539	17621	2539 - 17621

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).

4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido.**

5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115485** e o código CRC **B8F99B66**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115485



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1532/2021/SECDEC/SECULT

À Senhora
Jobson Bandeira dos Santos
 Secretário de Cultura do Estado de Rondônia

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
RO	PIMENTA BUENO	1181	50903	1181 - 50903

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).
4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.
5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão

do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM
Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115488** e o código CRC **88E53DB9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115488



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
- www.turismo.gov.br

Ofício nº 1533/2021/SECDEC/SECULT

À Senhora

Beatriz Araujo

Secretário de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
RS	ALTO FELIZ	2061	18275	2061 - 18275
RS	ARROIO DO PADRE	2942	63072	2942 - 63072
RS	CACHOEIRINHA	2867	56339	2867 - 56339
RS	CAMPO NOVO	0882	17092	0882 - 17092
RS	CARLOS BARBOSA	2859	22178	2859 - 22178
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	0424	27944	0424 - 27944
RS	ENTRE-IJUIS	3105	11772	3105 - 11772
RS	FARROUPILHA	0486	47850	0486 - 47850
RS	GENTIL	0726	50762	0726 - 50762
RS	IMIGRANTE	0430	38215	0430 - 38215
RS	ITACURUBI	0353	40396	0353 - 40396
RS	MACHADINHO	1373	9398	1373 - 9398
RS	MATO CASTELHANO	0092	39182	0092 - 39182
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	4508	7865	4508 - 7865
RS	MORRO REUTER	2027	35250	2027 - 35250
RS	NICOLAU VERGUEIRO	0726	50779	0726 - 50779
RS	NOVA ARACA	2840	18460	2840 - 18460
RS	NOVA CANDELARIA	1367	12927	1367 - 12927
RS	NOVA PALMA	2352	10635	2352 - 10635
RS	NOVA PETROPOLIS	1102	24232	1102 - 24232
RS	NOVA ROMA DO SUL	3232	11279	3232 - 11279
RS	NOVO BARREIRO	0362	35985	0362 - 35985
RS	PAIM FILHO	0731	47391	0731 - 47391
RS	PALMITINHO	3749	15973	3749 - 15973
RS	SANTIAGO	0353	40354	0353 - 40354
RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	8297	1061	8297 - 1061
RS	SANTO CRISTO	1377	31932	1377 - 31932
RS	SAO JOSE DO HERVAL	3724	13845	3724 - 13845
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	4485	8523	4485 - 8523
RS	SAO VALERIO DO SUL	0732	20074	0732 - 20074
RS	TRES ARROIOS	0132	83074	0132 - 83074
RS	VACARIA	0170	47707	0170 - 47707

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).

4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.

5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115494** e o código CRC **1B3863E4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115494



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1534/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
Edson Lemos
 Secretário de Cultura do Estado de Santa Catarina

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
SC	MUNICIPIO DE JUPIA	5413	6823	5413 - 6823
SC	AGUAS FRIAS	5395	10478	5395 - 10478
SC	ARARANGUA	0540	45484	0540 - 45484
SC	CUNHA PORA	1384	15525	1384 - 15525
SC	ERMO	0993	17352	0993 - 17352
SC	IPORA DO OESTE	3735	13973	3735 - 13973
SC	MELEIRO	2294	19376	2294 - 19376
SC	PINHALZINHO	1392	35242	1392 - 35242
SC	SALTINHO	1718	5401	1718 - 5401
SC	SANTA ROSA DE LIMA	5343	6323	5343 - 6323
SC	SAO BONIFACIO	5352	6422	5352 - 6422

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).
4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.
5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115500** e o código CRC **60CA5052**.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1535/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
Josué Modesto dos Passos Subrinho
 Secretário de Cultura do Estado de Sergipe

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	3044	23777	3044 - 23777
SE	NEOPOLIS	2337	21956	2337 - 21956
SE	SIRIRI	2344	19062	2344 - 19062

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “*o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.*”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).

4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido.**

5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115508** e o código CRC **552E7219**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115508



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
- www.turismo.gov.br

Ofício nº 1536/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
Sérgio Sá Leitão
Secretário de Cultura do Estado de São Paulo

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
SP	MUNICIPIO DE LOUVEIRA	2254	29098	2254 - 29098
SP	MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA	6866	22003	6866 - 22003
SP	AGUAI	0275	21571	0275 - 21571
SP	ALVARO DE CARVALHO	6706	6603	6706 - 6603
SP	ARACOIABA DA SERRA	6776	22178	6776 - 22178
SP	BALBINOS	6614	9223	6614 - 9223
SP	BARRA BONITA	0896	31059	0896 - 31059
SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	0420	33397	0420 - 33397
SP	CACAPAVA	1683	41762	1683 - 41762
SP	CESARIO LANGE	6876	13188	6876 - 13188
SP	ELIAS FAUSTO	3102	16319	3102 - 16319
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	0474	28865	0474 - 28865
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	3015	34953	3015 - 34953
SP	GUAIMBE	0141	76079	0141 - 76079
SP	HERCULANDIA	6748	7875	6748 - 7875
SP	INUBIA PAULISTA	6894	6706	6894 - 6706
SP	JARINU	4588	14402	4588 - 14402
SP	JOANOPOLIS	2218	15147	2218 - 15147
SP	LARANJAL PAULISTA	2246	20312	2246 - 20312
SP	LINDOIA	0382	17171	0382 - 17171
SP	LORENA	0857	51605	0857 - 51605
SP	LUIZIANIA	6952	9204	6952 - 9204
SP	LUTECIA	0141	76080	0141 - 76080
SP	MAIRINQUE	0943	34126	0943 - 34126
SP	MAIRIPORA	2258	31256	2258 - 31256
SP	PAULISTANIA	6723	7911	6723 - 7911
SP	PIRACICABA	0056	113370	0056 - 113370
SP	RANCHARIA	0272	23846	0272 - 23846
SP	RESTINGA	0053	95537	0053 - 95537
SP	RIO CLARO	0172	89886	0172 - 89886
SP	SALTO	0977	47008	0977 - 47008
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	2648	15365	2648 - 15365
SP	SAO PEDRO	2656	26230	2656 - 26230
SP	TATUI	6505	34936	6505 - 34936

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).

4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.

5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115518** e o código CRC **5851A79F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115518



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar, - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 1537/2021/SECDEC/SECULT

Ao Senhor
Jairo Soares Mariano
 Secretário de Cultura do Estado do Tocantins

Assunto: Lei Aldir Blanc - **Informações aos Estados acerca dos dados bancários dos municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição.**

1. A Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural informa que estão disponibilizados na tabela abaixo os dados bancários dos **municípios que receberam os recursos da Lei Aldir Blanc em 2020, realizaram reversão ao seu respectivo Estado e estão aptos a receberem a restituição**, nos termos do art. 14-C da Lei nº 14.017/2020.

UF	Município	Agência	Conta corrente	AG - CC
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	3980	14484	3980 - 14484

2. Destaca-se que a metodologia de cálculo a ser utilizada é aquela descrita no comunicado 08/2021 da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, qual seja, “o percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizou o interesse em receber a restituição.”

Exemplo: no caso de o Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os municípios teriam direito a receber, deverá ser reduzido 20%.

3. Se houver saldo suficiente para restituição integral dos recursos revertidos, o Estado deverá realizar, para cada município, a reversão do valor integral recebido. Não havendo a disponibilidade para restituição do valor integral, o Estado deverá restituir proporcionalmente seguindo os valores mínimos e máximos dispostos na tabela de municípios aptos a receberem recursos em 2021 (link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>).
4. Informamos que os rendimentos das contas de reversão podem ser utilizados para restituição e formam a base de cálculo para o repasse aos municípios, respeitada a forma de cálculo informada no parágrafo anterior e **limitado ao valor revertido**.
5. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente ofício com o encaminhamento da listagem dos municípios que receberão a restituição dos recursos de reversão

do Estado.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM
Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 19/08/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1115525** e o código CRC **D5BE4482**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.012593/2021-33

SEI nº 1115525